



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



OFÍCIO Nº 014/2026 – SEMAS/PMLN/MA

Lajeado Novo, 28 de abril de 2026.

À Vossa Senhoria

Evandro Alves Pereira

Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC

Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA

Prefeitura de Lajeado Novo

ASSUNTO: Encaminhamento de documentação para autuação e instrução de processo administrativo visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Senhor Presidente,

Considerando o Decreto Municipal nº 001/2025, que estabelece e atribui competências aos Ordenadores de Despesa e ao Tesoureiro do Município de Lajeado Novo/MA, sirvo-me do presente para encaminhar à Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC a documentação inicial necessária à autuação e instrução do processo administrativo referente à locação de imóvel situado na Avenida Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, de propriedade da Sra. **Neuza Rocha dos Santos**, destinado ao funcionamento do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** e do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo CRAS e pelo SCFV no Município de Lajeado Novo/MA, equipamentos públicos essenciais responsáveis pela execução de ações de proteção social básica, acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos comunitários e atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

Registra-se que o referido imóvel já vinha sendo utilizado pela Administração Municipal para essa finalidade, por meio do **Contrato Administrativo nº 66/2025 – PMLN/MA**, cuja vigência se encerrará em **13 de maio de 2026**. Entretanto, diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo CRAS e pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



SCFV e da adequação do valor locatício às condições atuais do mercado imobiliário local, conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado, que fixou o aluguel mensal em **R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais)**, torna-se necessária a formalização de nova contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

Conforme demonstrado no Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria, o imóvel possui características físicas, localização e estrutura compatíveis com as necessidades operacionais dos serviços desenvolvidos pelo CRAS e pelo SCFV, encontrando-se em área central do Município, com fácil acesso à população usuária, dispondo de espaços adequados para atendimento individualizado e coletivo, recepção, salas administrativas, cozinha, área de apoio e demais ambientes necessários à execução das atividades socioassistenciais.

Destaca-se, ainda, que a permanência da utilização do imóvel mostra-se medida mais eficiente e vantajosa para a Administração, considerando a continuidade dos serviços públicos prestados à população, a inexistência de imóvel público disponível e adequado para a finalidade pretendida e a compatibilidade do valor locatício com as condições do mercado local, conforme atestado em laudo técnico específico.

Ademais, considerando as características específicas de localização, dimensão, estrutura física e adequação funcional do imóvel às atividades desenvolvidas pelo CRAS e pelo SCFV, bem como a inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da necessidade administrativa, verifica-se, em tese, a inviabilidade de competição para a presente contratação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, circunstância que deverá ser devidamente demonstrada e confirmada durante a instrução processual.

Diante disso, encaminham-se, para análise, autuação e adoção das providências cabíveis, os seguintes documentos:

- ✓ **Documentação preliminar do imóvel e do interessado na locação;**
- ✓ **Documento de Formalização da Demanda – DFD;**
- ✓ **Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível e Adequado;**
- ✓ **Laudo/Parecer Técnico de Avaliação e Vistoria do Imóvel;**

A presente demanda deverá ser devidamente instruída por essa **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC**, com análise da solução jurídica adequada ao



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



caso concreto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eventual caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no **art. 74, inciso V**, e aos demais requisitos legais aplicáveis à contratação pretendida.

Ressalta-se que a escolha do imóvel deverá permanecer devidamente motivada nos autos, considerando sua localização estratégica, adequação às atividades desenvolvidas pelo CRAS e pelo SCFV, capacidade de atendimento à população usuária, histórico de utilização pela Administração Municipal, inexistência de imóvel público disponível e adequado, compatibilidade do valor locatício com o mercado local e vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

Dessa forma, solicita-se a adoção das providências administrativas necessárias à autuação, análise preliminar, eventual saneamento documental, elaboração dos artefatos da fase preparatória, manifestação dos setores competentes e posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade da contratação pretendida.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elaine Santana da Silva
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social,
Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres
Portaria 120/2025 – GAB/PMLN/MA
Ordenadora de Despesa
Prefeitura de Lajeado Novo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE PORTO FRANCO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

C.O.C. (M.F.) Nº 06.067 102A01.00

Gilca Alves Bezerra
Tabelão e Escrivão
Kleber Alves Bezerra
Escrivente Substituto



MATRICULA Nº 98

DATA: - 08.03.2006

CERTIFICO, que a folha 99 do Livro REGISTRO GERAL 2A-01, foi, nesta data, feita matrícula do seguinte imóvel: - Uma área de terras com 6,5700 has., (seis hectares e cinquenta e sete ares), Data - "Santa Maria", dentro dos seguintes limites e confrontações: - Partindo da estaca zero(0) cravada na margem da Grota "Funda", segue dali em alinhamento margeando cercas de arame com divisas de terras do Patrimônio Municipal de Lajeado Novo-MA, com os rumos magnéticos de 11°00'NW na distância de 191,00 metros, 89°30'NE com 60,00 metros, 47°00'NE com 30,00 metros, 14°00'NW com 148,50 metros, 64°00'NE com 140,00 metros, 22°00'SE com 156,00 metros, 37°00'SW com 117,00 metros, 45°00'SE com 51,00 metros, até a Grota "Funda", seguindo por ela abaixo em limite natural ainda com terras do Patrimônio Municipal de Lajeado Novo-MA, com os seguintes rumos magnéticos e alinhamentos: 02°00'SE na distância de 64,00 metros, 45°00'SW com 56,00 metros, 03°00'SE com 71,00 metros, 06°30'SW com 33,50 metros, 75°00'NW com 38,00 metros e 82°00'NW com 42,50 metros, encontrando o ponto de partida, fechando seu polígono com o total de 1.302,50 metros, conforme planta e memorial descritivo fornecido pelo agrimensor Natanael Cipriano de Araújo, inscrito no CREA 3003-19ª Região/GO, Visto nº 1418-GO. - **Adquirente**: - **NEUZA ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, lavradeira, portadora da C.I.RG nº 029128492005-0-SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 668 478 343-15, domiciliada e residente à Avenida Minelvina, centro, na cidade de Lajeado Novo, deste Estado. - **Transmitente**: - Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01 598 548/0001-48, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Anita Viana, centro, na cidade de Lajeado Novo, deste Estado. - **Título aquisitivo**: - Termo de Aforamento nº 154/2005, extraído do Livro nº 002, à folha 54v, expedido em 03 de agosto de 2.005, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal daquele Município, cidadão Antonio Pereira da Silva, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI.RG nº 111.943-SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 047 306 403-06, domiciliado e residente à Rua Buenos Aires, nº

Handwritten signature/initials

PMLN
FL. 05
Nº 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE PORTO FRANCO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

C.C.C. (M.E.) Nº 06.167.102/001-40

Gilca Alves Bezerra
Tabelião e Escrivã
Kleber Alves Bezerra
Escrivente Substituto

61, na cidade de Lajedo Novo, deste Estado. - **Valor Aquisitivo:** - R\$-3.000,00 (três mil reais). - **Registro anterior:** - Transcrição nº 55, folha 55 deste mesmo Livro 2A-01. - Eu, (a) Gilca Alves Bezerra, A Oficial, subscrevi.

O referido é Verdade e dou fé.

Porto Franco, 08 de março de 2 006.

A Oficial,

Gilca Alves Bezerra
(Gilca Alves Bezerra).

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Gilca Alves Bezerra
Tabelião de Notas

Kleber



PROTOCOLO

Nº 125 do Protocolo Nº 1A-1.

Página 04

Titulo apresentado hoje 08.03.06
4/10

A Oficial

REGISTRO

Registro sob nº 98 .n. 99

do Livro de Registro Geral nº 2A-01.

Porto Franco, 08 de 03 de 2006
4/10

A Oficial

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI951784277

POLÍCIA DEPARTAMENTO

Neuza Pereira dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 029128492005-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2016

NOME NEUZA ROCHA DOS SANTOS

FILIAÇÃO CLARO PEREIRA DOS SANTOS E MARIA JOSE DA ROCHA

NATURALIDADE SAO RAIMUNDO NONATO - PI DATA DE NASCIMENTO 02/11/1951

DOC ORIGEM NASC. N.8655 FLS.33V LIV.A34

CPF 668478343-15

SAO LUIS-MA

P-5

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR





Meu Perfil



Nome Neuza Rocha Dos Santos



Agência 647 **Conta** 550930 - 0

Atualização Cadastral



Cesta de Serviços



Imposto de Renda



Termos e Condições





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- OBJETO
1.1- Descrição sucinta do objeto Locação de imóvel com área total de terreno de 1.302,50 m² e área construída de 266,33 m², situado na Avenida Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA.
1.2- Grau de prioridade da contratação O grau de prioridade da contratação é alto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, equipamentos públicos essenciais responsáveis pela execução de ações de proteção social básica, acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos comunitários e atendimento à população em situação de vulnerabilidade social. A interrupção da utilização do imóvel poderá comprometer a regular prestação dos serviços públicos socioassistenciais, causando prejuízos ao atendimento da população usuária e à execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
1.3- Data prevista para conclusão do processo A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 14 de maio de 2026.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1- Justificativa da necessidade da contratação A presente demanda visa atender à necessidade administrativa de assegurar a continuidade do funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Município de Lajeado Novo/MA, serviços públicos permanentes vinculados à Política Nacional de Assistência Social e destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O imóvel objeto da presente contratação já vinha sendo utilizado pela Administração Municipal para essa finalidade, por meio do Contrato Administrativo nº 66/2025 – PMLN/MA, cuja vigência se encerrará em 13 de maio de 2026. Considerando a permanência da necessidade administrativa, a adequação do imóvel às atividades desenvolvidas e a necessidade de continuidade dos serviços públicos prestados à população, torna-se necessária a formalização de nova contratação. Conforme Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria constante dos autos, o imóvel possui localização estratégica na região central do Município, facilitando o acesso da população usuária dos serviços socioassistenciais, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas, projetos, serviços e benefícios executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O imóvel dispõe de características físicas compatíveis com a finalidade pretendida, possuindo recepção, salas de atendimento, salas destinadas às atividades coletivas, diretoria, cozinha, área de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

serviço, depósito, instalações sanitárias e demais ambientes necessários ao adequado funcionamento do CRAS e do SCFV, reduzindo significativamente a necessidade de adaptações estruturais por parte da Administração.

Adicionalmente, foi realizado levantamento administrativo acerca da disponibilidade de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, não sendo identificado imóvel público disponível e adequado que atenda às necessidades operacionais dos serviços desenvolvidos pelo CRAS e pelo SCFV, circunstância que reforça a necessidade da contratação pretendida.

A contratação justifica-se, portanto, pelos seguintes fatores:

- a) necessidade de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo CRAS e pelo SCFV;
- b) atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, público-alvo da política municipal de assistência social;
- c) inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da demanda administrativa;
- d) adequação da localização do imóvel às necessidades dos usuários dos serviços;
- e) compatibilidade das características físicas e estruturais do imóvel com as atividades desenvolvidas;
- f) continuidade dos serviços públicos já prestados no local;
- g) compatibilidade do valor locatício com os valores praticados no mercado local, conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado;
- h) atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade dos serviços públicos e planejamento administrativo.

Dessa forma, a locação do imóvel mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada execução das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devendo o processo administrativo ser regularmente instruído com os documentos técnicos, jurídicos, orçamentários e administrativos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

O prazo estimado de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da manutenção contratual e a observância dos requisitos legais pertinentes.

O valor estimado da contratação é de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), conforme avaliação técnica constante dos autos.

4- FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios do Município de Lajeado Novo/MA, mediante dotação orçamentária específica a ser informada pelo setor competente durante a instrução processual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres	
Responsável(eis) pela demanda	
Nome: Elaine Santana da Silva	
CPF: 042.472.623-86	Cargo/Função: Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres
Gestor do Contrato	
Nome: Elaine Santana da Silva	
CPF: 022.545.833-01	Cargo/Função: Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres
Fiscal do Contrato	
Nome: Antonio Silva Santos	
CPF: 841.608.453-04	Cargo/Função: Fiscal de Contrato

DFD finalizado em: 28/04/2026.

Autorizo, encaminhe-se para providências.

Elaine Santana da Silva

Elaine Santana da Silva
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social,
Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres
Portaria 120/2025 – GAB/PMLN/MA
Ordenadora de Despesa
Prefeitura de Lajeado Novo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL E ADEQUADO

A presente justificativa e declaração têm por finalidade demonstrar as razões técnicas e administrativas que fundamentam a escolha do imóvel situado na Avenida Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, de propriedade da Sra. Neuza Rocha dos Santos, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como declarar a inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da necessidade administrativa, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara-se, inicialmente, que foi realizado levantamento administrativo acerca da disponibilidade de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal aptos a atender às necessidades operacionais dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo CRAS e pelo SCFV, não sendo identificado imóvel público disponível e adequado que possua localização, dimensões, estrutura física, acessibilidade e condições de utilização compatíveis com a demanda administrativa existente.

A escolha do imóvel encontra fundamento em sua localização estratégica na região central do Município de Lajeado Novo/MA, em área de fácil acesso à população usuária dos serviços da assistência social, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A localização favorece o acesso tanto da população residente na zona urbana quanto dos usuários provenientes da zona rural, garantindo maior alcance, efetividade e continuidade das ações desenvolvidas pelo Município.

Registra-se, ainda, que o imóvel já vinha sendo utilizado pela Administração Municipal para funcionamento do CRAS e do SCFV, por meio do Contrato Administrativo nº 66/2025 – PMLN/MA, cuja vigência se encerrará em 13 de maio de 2026, demonstrando, ao longo da execução contratual, plena adequação às necessidades institucionais e operacionais dos serviços prestados, sem registros de incompatibilidade que justificassem sua substituição.

A eventual descontinuidade da utilização do imóvel poderia comprometer a manutenção regular dos atendimentos socioassistenciais prestados à população usuária, razão pela qual a continuidade da ocupação do espaço revela-se medida adequada ao interesse público, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Conforme Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria constante dos autos, o imóvel possui área total de terreno de 1.302,50 m² e área construída de 266,33 m², dispondo de recepção, salas de atendimento, salas destinadas às atividades coletivas, diretoria, cozinha, área de serviço, depósito, instalações sanitárias e demais ambientes necessários ao adequado funcionamento do CRAS e do SCFV. Sua configuração física permite a realização de atendimentos individualizados, atividades em grupo, ações de convivência e fortalecimento de vínculos, reuniões, oficinas e demais atividades inerentes à Política Nacional de Assistência Social.

Verifica-se, ainda, que as características físicas, estruturais e funcionais do imóvel reduzem significativamente a necessidade de adaptações por parte da Administração Pública, contribuindo para a economicidade da contratação e para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

No tocante à inviabilidade de competição, observa-se que a presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade administrativa demanda imóvel com características específicas de localização e instalações compatíveis com os serviços desenvolvidos pelo CRAS e pelo SCFV, circunstâncias devidamente demonstradas no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

laudo técnico constante dos autos e que tornam necessária a escolha do imóvel para atendimento da finalidade pública pretendida.

A inexistência de imóvel público disponível e adequado, associada às características particulares de localização, dimensão, estrutura física, funcionalidade e adequação do imóvel selecionado, bem como à necessidade de continuidade dos serviços socioassistenciais já desenvolvidos no local, evidencia a inviabilidade de competição para atendimento da demanda administrativa em questão.

Ademais, o valor locatício mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) foi objeto de avaliação técnica realizada por profissional habilitado, que concluiu pela compatibilidade do preço com as características do imóvel e com a realidade do mercado imobiliário local, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público.

Diante do exposto, ficam devidamente demonstradas a inexistência de imóvel público disponível e adequado, a adequação da localização, a compatibilidade física do imóvel com a finalidade pública pretendida, a compatibilidade do valor locatício com o mercado local e a inviabilidade de competição para atendimento da necessidade administrativa, restando justificada a escolha do imóvel situado na Avenida Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lajeado Novo/MA, 28 de abril de 2026.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 123/2025 – GAB/PMLN/MA

Elaine Santana da Silva
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social,
Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres
Portaria 120/2025 – GAB/PMLN/MA
Ordenadora de Despesa
Prefeitura de Lajeado Novo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS

- 1- **Solicitante:** Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA.
- 2- **Localização do Imóvel:** Av. Minelvina Alves, 78, Centro, Lajeado Novo – MA.
- 3- **Data da Vistoria:** 28/04/2026
- 4- **Proprietário do Imóvel:** NEUZA ROCHA DOS SANTOS.
- 5- **Objeto de Avaliação:**

Avaliação de um imóvel com o objetivo de estimar o valor do aluguel, para que o mesmo seja locado pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA para funcionamento do **CRAS E SCFV** do município de Lajeado Novo - MA.

Característica do Imóvel:

O imóvel está localizado no centro da cidade, em terreno de topografia plano. Onde é uma edificação de um pavimento com as seguintes características:

- Área Construída: 266,33 m²;
- Área do terreno: 1.302,50 M²
- Piso: Cimentado e cerâmico;
- Paredes: Paredes pintadas
- Telhado: Cerâmico
- Forro: Gesso (12,68 m²)
- Esquadrias: Ferro, madeira e vidro
- Estado de conservação das instalações Elétricas: Regular
- Estado de conservação das instalações hidro sanitárias: Regular



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

5.1 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, LOCALIZAÇÃO E ENTORNO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste parecer localiza-se na Avenida Minelvina Alves, nº 78, Centro, no Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, conforme identificação constante no item 2 deste laudo. A inserção do imóvel em área central favorece o acesso da população usuária aos serviços socioassistenciais, especialmente por estar em setor urbano consolidado e com maior concentração de equipamentos, comércios e serviços de atendimento cotidiano.

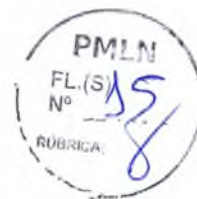
Lajeado Novo - MA é município maranhense de pequeno porte, com área territorial de 1.063,62 km² e população de 7.057 habitantes no Censo Demográfico de 2022, segundo dados do IBGE Cidades. O porte populacional e a distribuição territorial reforçam a importância de implantação do CRAS e do SCFV em local de referência, de fácil identificação pela comunidade e com condições de atendimento tanto à população urbana quanto aos moradores de povoados e áreas rurais.

Quanto ao contexto urbano imediato, o imóvel encontra-se em terreno amplo, plano e com testada voltada para via pública, o que contribui para a visibilidade institucional, facilidade de chegada dos usuários, possibilidade de organização de fluxos internos e acomodação das atividades coletivas. A área do terreno, com 1.302,50 m², e a área construída de 266,33 m² permitem o funcionamento de ambientes de recepção, atendimento, salas de atividades, diretoria, cozinha, área de serviço, banheiro e espaços de apoio, conforme planta anexada ao presente documento.

A localização em área central também é compatível com o uso pretendido, uma vez que os serviços do CRAS e do SCFV exigem imóvel de referência territorial, com acesso simplificado para famílias em situação de vulnerabilidade social. A disposição dos ambientes existentes favorece o atendimento individualizado e coletivo, resguardadas as observações quanto ao estado de conservação, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pisos, revestimentos, esquadrias e cobertura.

Para fins de avaliação locatícia, a caracterização do município e do entorno urbano foi considerada em conjunto com os demais fatores já descritos no laudo: localização, dimensão do terreno, área construída, estado geral de conservação, padrão construtivo, disponibilidade de ambientes e finalidade pública do uso. Dessa forma, a centralidade do imóvel e sua adequação funcional justificam sua indicação para locação, observadas as correções e manutenções necessárias apontadas neste parecer técnico.

Fonte complementar: IBGE Cidades e Estados - Lajeado Novo/MA; informações constantes no presente laudo técnico e registro fotográfico anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6- Considerações Gerais:

O imóvel avaliado encontra-se com algumas irregularidades:

- ✓ Piso cerâmico com sinais de desgastes;
- ✓ Piso cimentado na varanda com fissuras;
- ✓ Piso banheiro e revestimento das paredes com desgastes, infiltrações e desnivelamento;
- ✓ Porta de ferro da cozinha sem pintura e marcas de enferrujamento;
- ✓ Apenas um ambiente com forro;

Dado o estado de conservação da edificação, o imóvel possui características e dimensões fundamentais para a atividade do CRAS e SCFV.

As fotos deste parecer encontram-se em anexo neste documento.

7- Valor para Locação:

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação, a área construída e o valor comercial de locação de imóveis no município de Lajeado Novo-MA. O valor mensal para locação é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais).

8- Período do Contrato:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



Figura 1 – Fonte: Google Earth(2025).



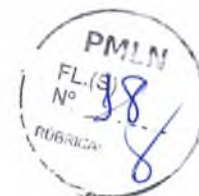
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



Figura 2 - Vista frontal. Fonte: elaboração própria



Figura 3 - Vista Sala atendimento. Fonte: elaboração própria



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



Figura 4 – Sala 01. Fonte: elaboração própria



Figura 5 – Varanda Lat. Esquerda - Fiação exposta.

Fonte: elaboração própria



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



Figura 6 – Varanda Lat. Direita – Piso com fissuras.

Fonte: elaboração própria



Figura 7 – Vista cozinha – Fonte: elaboração própria



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



Figura 8 – Área de serviço – Fonte: elaboração própria

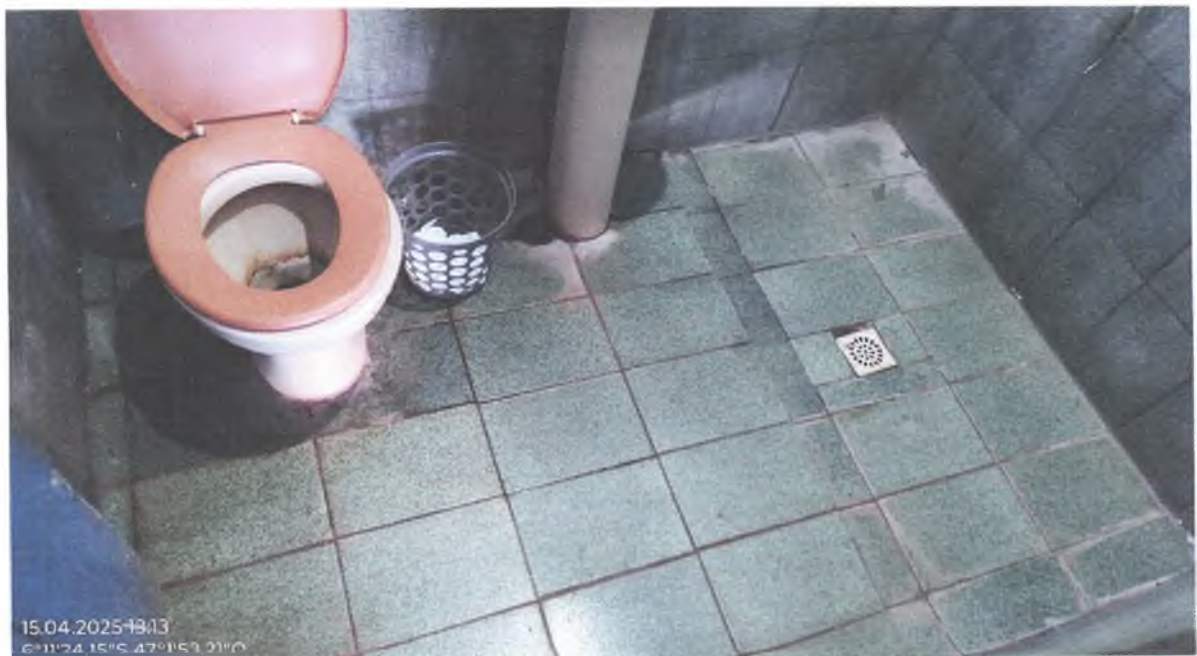


Figura 9 – Banheiro – Fonte: elaboração própria



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

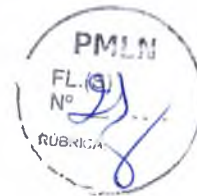


Figura 10 – Banheiro – Fonte: elaboração própria



Figura 11 – Depósito / Instalação de porta sem acabamento – Fonte: elaboração própria

TESLA LUIS R
S PINHEIRO

Assinado de forma digital
por TESLA LUIS R S PINHEIRO
Dados: 2026.04.28 11:55:15
-03'00"

TESLA LUIS R. DE SOUSA PINHEIRO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA – MA: 1115167146MA



COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO VALOR LOCATÍCIO

O imóvel possui área construída de 266,33 m², implantada em terreno com área total de 1.302,50 m², localizado na Avenida Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo – MA, em área consolidada da malha urbana municipal. A região apresenta ocupação predominantemente residencial e institucional, sendo servida por infraestrutura básica composta por vias de acesso, rede de energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e serviços de telecomunicações. A localização do imóvel favorece o acesso dos usuários oriundos dos diversos bairros do município, proporcionando condições adequadas para o funcionamento dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Além disso, a edificação dispõe de ambientes internos compatíveis com a atividade pretendida, incluindo recepção, salas de atendimento, diretoria, cozinha, área de serviço, depósito e instalações sanitárias, características que reduzem a necessidade de adaptações estruturais significativas por parte da Administração Pública. A ampla área do terreno também constitui fator relevante de valorização, possibilitando a realização de atividades externas, ações comunitárias e futuras adequações operacionais necessárias à execução dos programas assistenciais.



7. JUSTIFICATIVA DO VALOR LOCATÍCIO

O valor locatício do imóvel foi determinado mediante análise técnica das suas características físicas, estado de conservação, localização urbana, adequação funcional à finalidade pretendida pela Administração Pública e compatibilidade com os valores praticados no mercado imobiliário local para imóveis de características semelhantes.

O imóvel objeto da presente avaliação está situado na Avenida Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo – MA, em área urbana consolidada, dotada de infraestrutura básica composta por rede de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, coleta de resíduos sólidos, vias de circulação e demais serviços urbanos essenciais. Sua localização favorece o acesso da população usuária dos serviços socioassistenciais ofertados pelo CRAS e SCFV, constituindo fator positivo para sua utilização institucional.

A edificação possui área construída de 266,33 m², implantada em terreno com área total de 1.302,50 m², apresentando compartimentação interna compatível com a finalidade pública pretendida, dispondo de ambientes destinados à recepção, salas de atendimento, diretoria, cozinha, circulação, depósito, área de serviço e instalações sanitárias. A configuração espacial existente possibilita a execução das atividades administrativas e de atendimento social com reduzida necessidade de adaptações estruturais, gerando economicidade para a Administração Municipal.

Durante a vistoria técnica foram identificados fatores de valorização e depreciação. Destacam-se positivamente a localização central, a ampla área do terreno, a acessibilidade e a compatibilidade do imóvel com a atividade a ser desenvolvida. Como fatores depreciativos foram observados desgastes em revestimentos, fissuras em áreas cimentadas, infiltrações pontuais, instalações aparentes e necessidade de manutenção em alguns elementos construtivos.

Considerando o conjunto dos fatores analisados, conclui-se que o valor mensal de locação fixado em R\$ 1.621,00 apresenta-se compatível com as características do imóvel e com a realidade do mercado imobiliário local, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

<u>DADOS DO PROCESSO</u>	<u>INFORMACÕES</u>
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	27/2026 - PMLN
DATA DA AUTUAÇÃO	29/04/2026
SETOR DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
OBJETO	Locação de imóvel localizado na Rua Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Lajeado Novo.

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2026, na sala da Central de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, **AUTUA-SE** o presente processo administrativo, destinado à instrução de contratação pública autorizado, conforme solicitação da autoridade competente.

E, para constar, lavro o presente Termo de Autuação, que vai devidamente assinado.

Lajeado Novo/MA, 29 de abril de 2026

Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC

OFÍCIO Nº 31/2026 - CCLC/PMLN/MA

Lajeado Novo/MA, 04 de maio de 2026.

A Sua Senhoria

Sra. Neuza Rocha dos Santos

CPF nº 668.478.343-15

ASSUNTO: Solicitação de proposta para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Senhora Neuza Rocha dos Santos,

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, por meio da Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC, informa que se encontra em fase de instrução de processo administrativo visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo CRAS e pelo SCFV no Município de Lajeado Novo/MA, equipamentos públicos responsáveis pela execução de ações de proteção social básica, acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos comunitários e atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

Considerando a documentação apresentada referente ao imóvel situado na Avenida Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, com área total de terreno de 1.302,50 m² e área construída de 266,33 m², bem como o interesse da Administração na continuidade da utilização do referido imóvel para a finalidade pública pretendida, solicitamos a Vossa Senhoria, caso haja interesse e disponibilidade, a apresentação de proposta formal para eventual locação do imóvel à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa da proponente;
- b) identificação e localização do imóvel;
- c) valor mensal proposto para locação;
- d) prazo de validade da proposta;

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC

e) declaração de que o valor ofertado permanecerá válido durante o prazo de validade da proposta;

c) declaração de disponibilidade do imóvel para a finalidade pretendida;

f) concordância com a celebração de contrato administrativo nos termos da legislação aplicável.

Solicita-se, ainda, o encaminhamento dos documentos pessoais da proprietária, bem como dos documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser solicitados durante a instrução processual.

A proposta e os documentos deverão ser protocolados junto à Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos contados do recebimento deste ofício.

Ressalta-se que a presente solicitação não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo ato preparatório destinado à adequada instrução do processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O encaminhamento da presente solicitação não implica reconhecimento prévio da adequação definitiva do imóvel nem vinculação da Administração Pública à futura contratação, ficando a eventual formalização contratual condicionada à conclusão da instrução processual, à demonstração dos requisitos previstos no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, à disponibilidade orçamentária e à manifestação favorável dos setores técnicos e jurídicos competentes. A proposta apresentada será analisada pela Administração Municipal quanto à sua compatibilidade com a avaliação técnica constante dos autos e com os valores praticados no mercado local.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC

Ref.: Proposta para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Eu, **NEUZA ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, portadora do RG nº **029128492005-0** SSP/MA e inscrita no CPF nº **668.478.343-15**, venho, por meio desta, apresentar proposta para locação de imóvel destinado ao funcionamento do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** e do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel situado na **Av. Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA**, registrado sob a Matrícula nº 98, de propriedade da proponente, conforme documentação comprobatória apresentada, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

2. VALOR DA LOCAÇÃO

O valor mensal proposto para locação do imóvel é de:

R\$ 1.621,00

(mil seiscentos e vinte e um reais)

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta proposta, o valor ofertado permanecerá fixo para fins de análise e eventual formalização da contratação.

4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro que o imóvel acima identificado se encontra disponível para eventual locação à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, observadas as condições a serem estabelecidas em eventual instrumento contratual.

5. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro estar ciente de que a presente proposta será submetida à análise da Administração Municipal quanto à sua compatibilidade com a avaliação técnica constante dos autos e com os valores praticados no mercado local, não gerando, por si só, qualquer obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

Declaro, ainda, que concordo com a celebração de contrato administrativo, caso a contratação venha a ser autorizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Por fim, declaro que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras, responsabilizando-me civil, administrativa e legalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Lajeado Novo/MA, 08 de maio de 2026.

Neuza Rocha dos Santos
NEUZA ROCHA DOS SANTOS
RG nº 029128492005-0 SSP/MA
CPF nº 668.478.343-15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEUZA ROCHA DOS SANTOS
CPF: 668.478.343-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:15 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2026.

Código de controle da certidão: **0454.1A34.D026.0EA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 042422/26

Data da Certidão: 24/02/2026 08:51:24

CPF/CNPJ 66847834315 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/05/2026 09:41:13



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018460/26

Data da Certidão: 24/02/2026 08:53:04

CPF/CNPJ CONSULTADO: 66847834315

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/05/2026 09:43:01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEUZA ROCHA DOS SANTOS

CPF: 668.478.343-15

Certidão nº: 47584434/2026

Expedição: 13/05/2026, às 09:39:41

Validade: 09/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEUZA ROCHA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **668.478.343-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PROCESSO Nº 027/2026 – PMLN/MA.

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026 – PMLN/MA

OBJETO: Locação de imóvel situado na Av. Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, registrado sob a Matrícula nº 98, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

REFERÊNCIA: Justificativa da contratação, da escolha do imóvel, da inviabilidade de competição e da compatibilidade do preço com o mercado.

Considerando a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lajeado Novo/MA, por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, equipamentos públicos essenciais responsáveis pela execução de ações de proteção social básica, acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos comunitários e atendimento à população em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o imóvel objeto da presente contratação já vinha sendo utilizado pela Administração Municipal para funcionamento do CRAS e do SCFV, por meio do Contrato Administrativo nº 66/2025 – PMLN/MA, cuja vigência encerrou-se em 13 de maio de 2026, permanecendo inalterada a necessidade administrativa que justificou a contratação anterior;

Considerando que a nova contratação decorre do encerramento da vigência contratual anterior e da necessidade de adequação do valor locatício às condições atuais do mercado imobiliário local, conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado;

Considerando que a eventual interrupção da utilização do imóvel poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos socioassistenciais prestados à população usuária da política municipal de assistência social;

Considerando que foi realizado levantamento administrativo acerca da disponibilidade de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, não sendo identificado imóvel público disponível e adequado para atendimento das necessidades operacionais dos serviços desenvolvidos pelo CRAS e pelo SCFV, conforme declaração constante dos autos;

Considerando que o imóvel situado na Av. Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, apresenta localização estratégica e de fácil acesso à população usuária dos serviços da assistência social, favorecendo a execução das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município;

Considerando que, conforme Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria constante dos autos, o imóvel possui características físicas, estruturais e funcionais compatíveis com as necessidades operacionais do CRAS e do SCFV, dispondo de ambientes adequados à realização de atendimentos individualizados, atividades coletivas, reuniões, oficinas e demais ações inerentes à Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que as características específicas de localização, dimensão, estrutura física, funcionalidade e adequação do imóvel às necessidades da Administração justificam sua escolha para atendimento da finalidade pública pretendida;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

Considerando que a proprietária do imóvel, Sra. Neuza Rocha dos Santos, apresentou documentação comprobatória da propriedade e proposta formal de locação, demonstrando legitimidade para celebração da contratação pretendida;

Considerando que o valor mensal da locação foi fixado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), conforme proposta apresentada e avaliação técnica realizada por profissional habilitado;

Considerando que o laudo de avaliação constante dos autos concluiu pela compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado imobiliário local para imóveis com características semelhantes;

Considerando que a contratação direta para locação de imóvel encontra fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as características de instalações e localização tornarem necessária sua escolha;

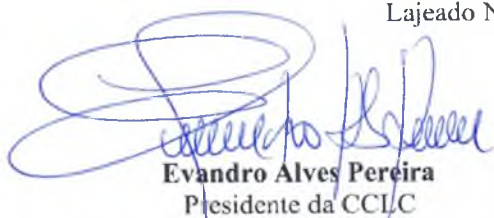
Considerando que a inexistência de imóvel público disponível e adequado, associada às características específicas do imóvel selecionado e à necessidade de continuidade dos serviços públicos já desenvolvidos no local, evidencia a inviabilidade de competição para atendimento da demanda administrativa;

Considerando que a contratação pretendida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, economicidade, continuidade dos serviços públicos e vantagem administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

Diante do exposto, resta justificada a contratação direta da Sra. Neuza Rocha dos Santos, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, para locação do imóvel situado na Av. Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, considerando a demonstração da necessidade administrativa, da continuidade dos serviços públicos, da inexistência de imóvel público disponível e adequado, da adequação do imóvel à finalidade pretendida, da inviabilidade de competição e da compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado local.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e adoção das providências cabíveis quanto ao prosseguimento da instrução processual.

Lajeado Novo/MA, 13 de maio de 2026.



Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade do Município,

Encaminham-se os presentes autos para que seja informada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atendimento da despesa decorrente da contratação pretendida, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

Dados da contratação:

- **Processo Administrativo nº 027/2026 – PMLN/MA;**
- **Objeto:** Locação de imóvel situado na Av. Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, registrado sob a Matrícula nº 98, de propriedade da Sra. Neuza Rocha dos Santos, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- **Fundamento da contratação:** Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Valor mensal estimado:** R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais);
- **Valor anual estimado:** R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Após, retornem os autos para prosseguimento da instrução processual.

Lajeado Novo/MA, 13 de maio de 2026.

Elaine Santana da Silva

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social,
Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres
Portaria 120/2025 – GAB/PMLN/MA
Ordenadora de Despesa
Prefeitura de Lajeado Novo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO NOVO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ao Senhor
EVANDRO ALVES PEREIRA
Presidente da CCLC
Nesta

CERTIDÃO

ALEX CHARLES ALVES DA SILVA, Contador, inscrito no **CRC/MA**, sob o nº **011607/O-3**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – Maranhão**

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de **2026** verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo nº 027/2026 – PMLN/MA – Locação de Imóvel na avenida minelvina alves, n.º 78, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Vínculos ao Fundo Municipal de Assistência Social.**
-- MA.

Segue abaixo a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de **Lajeado Novo/MA**, para o exercício de **2026**, para a seguinte ação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.14 Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PROJETO/ATIVIDADE:	08.245.0011.2062 – Manutenção da Proteção Social Básica
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Atenciosamente,

Lajeado Novo/MA, 13 de Maio de 2026


ALEX CHARLES ALVES DA SILVA
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), que a despesa decorrente da pretensa contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Encaminhe-se o presente processo à Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC/PMLN/MA, para a elaboração da minuta do contrato e adoção das demais providências necessárias ao regular processamento do pleito.

Lajeado Novo - MA, 13 de maio de 2026.

Elaine Santana da Silva

Elaine Santana da Silva

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social,
Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres
Portaria 120/2025 – GAB/PMLN/MA
Ordenadora de Despesa
Prefeitura de Lajeado Novo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 – PMLN/MA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO E A
SRA. NEUZA ROCHA DOS SANTOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ nº 16.708.030/0001-97, neste ato representada pela **Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres**, a **Sra. Elaine Santana da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 042.472.623-86, designada pela Portaria nº 120/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a **Sra. Neuza Rocha dos Santos**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 029128492005-0 SSP/MA e inscrita no CPF nº 668.478.343-15, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme **Processo Administrativo nº 027/2026 – PMLN/MA e Inexigibilidade nº 07/2026 – PMLN/MA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 74, inciso V, bem como da Lei Federal nº 8.245/1991, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Av. Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, registrado sob a Matrícula nº 98, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lajeado Novo/MA.

1.2. O imóvel objeto da locação possui, conforme documentação técnica acostada aos autos, área total de terreno de 1.302,50 m² e área construída de 266,33 m², devendo ser utilizado exclusivamente para a finalidade pública indicada neste instrumento.

1.3. A escolha do imóvel decorre de suas características específicas de localização, dimensão, estrutura física, funcionalidade e adequação às necessidades operacionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como da inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da demanda administrativa e da inviabilidade de competição, conforme justificativas e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 027/2026 – PMLN/MA.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Justificativa da Escolha do Imóvel e Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível e Adequado, o Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria do Imóvel, a proposta da LOCADORA, a Justificativa da Contratação Direta, o parecer jurídico, o ato de autorização da inexigibilidade, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 027/2026 – PMLN/MA.

1.5. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo CRAS e pelo SCFV, considerando a permanência da necessidade administrativa, a adequação do imóvel à finalidade pública pretendida e a inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da demanda, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. A presente locação tem por finalidade assegurar o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, equipamentos públicos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, destinados à execução de ações de proteção social básica, acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos comunitários, desenvolvimento de atividades socioeducativas e atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

2.2. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a execução das atividades institucionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste contrato, salvo mediante justificativa formal da LOCATÁRIA, demonstração do interesse público e prévia anuência da LOCADORA, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

2.3. A alteração da destinação do imóvel não poderá descaracterizar a finalidade pública da contratação nem comprometer os pressupostos que fundamentaram a inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A utilização do imóvel deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, bem como as normas aplicáveis ao funcionamento do CRAS e do SCFV, garantindo condições adequadas para o atendimento da população usuária dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, enquanto houver interesse público, necessidade administrativa, vantajosidade da contratação e adequação do imóvel à finalidade pública pretendida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991.

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Entrega das Chaves e do Laudo de Vistoria Inicial por ambas as partes.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e consenso entre as partes, desde que demonstrados o interesse público, a permanência da necessidade administrativa, a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado e a adequação do imóvel à finalidade pública pretendida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) pela locação do imóvel objeto deste contrato.

4.2. O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação de recibo pela LOCADORA e atesto do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento regular da documentação pelo setor competente.

4.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor da locação poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da LOCADORA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato ou do último reajuste.

5.2. O reajuste, se cabível, observará o índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a compatibilidade com os valores praticados no mercado local.

5.3. Caso o reajuste resulte em valor superior ao praticado no mercado, a Administração poderá negociar a manutenção ou adequação do valor contratual, observada a vantajosidade administrativa.

5.4. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, precedido de demonstração da manutenção da compatibilidade do valor com o mercado

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.14 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PROJETO/ATIVIDADE:	08.245.0011.2062 - Manutenção da Proteção Social Básica
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7.1. São obrigações da LOCADORA:

- I – entregar o imóvel em condições adequadas de uso para a finalidade contratada;
- II – garantir à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual;
- III – declarar que possui legitimidade para locar o imóvel, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- IV – responder por eventuais vícios, impedimentos, ônus ou restrições anteriores à contratação que prejudiquem o uso regular do imóvel;
- V – responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos de natureza real incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU, taxas municipais e eventuais débitos anteriores à contratação, salvo aqueles expressamente atribuídos à LOCATÁRIA neste contrato;
- VI – permitir, mediante autorização prévia e formal, as adaptações necessárias ao funcionamento do CRAS e do SCFV;
- VII – manter o imóvel livre de embaraços que impeçam ou dificultem sua utilização pela LOCATÁRIA;
- VIII – comunicar formalmente à LOCATÁRIA qualquer fato que possa interferir na posse, uso ou regularidade do imóvel;
- IX – responsabilizar-se por reparos estruturais, vícios ocultos, problemas construtivos preexistentes, infiltrações estruturais, falhas graves de cobertura, fundação, paredes, instalações elétricas ou hidráulicas, quando decorrentes de vícios, defeitos ou problemas preexistentes à ocupação pela LOCATÁRIA.
- X – manter durante toda a execução contratual a regularidade dominial e possessória do imóvel, respondendo por eventual turbação, evicção ou restrição que comprometa sua utilização pela LOCATÁRIA..

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade pública prevista neste contrato;
- II – pagar pontualmente o valor mensal da locação;
- III – zelar pela conservação do imóvel durante o período de ocupação;
- IV – arcar com despesas ordinárias de consumo decorrentes do uso do imóvel, especialmente água, energia elétrica e outros serviços diretamente vinculados à utilização pela Administração;
- V – realizar pequenos reparos decorrentes do uso ordinário do imóvel;
- VI – não realizar alterações estruturais sem autorização prévia e formal da LOCADORA;
- VII – restituir o imóvel ao final da locação no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria inicial, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso regular, as adaptações autorizadas e as benfeitorias incorporadas nos termos deste contrato;
- VIII – comunicar à LOCADORA, por escrito, a ocorrência de danos, defeitos estruturais ou situações que possam comprometer a utilização do imóvel;
- IX – permitir vistoria da LOCADORA, desde que previamente agendada e sem prejuízo ao funcionamento do serviço público.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E ADAPTAÇÕES

- 9.1.** As adaptações necessárias ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, inclusive instalação de equipamentos, rede lógica, sistemas de segurança, mobiliário institucional e adequações operacionais internas, dependerão de autorização prévia e formal da LOCADORA quando implicarem alteração relevante na estrutura do imóvel.
- 9.2.** As benfeitorias necessárias à conservação do imóvel ou à segurança do serviço público poderão ser realizadas pela LOCATÁRIA, devendo a LOCADORA ser comunicada sempre que possível.
- 9.3.** As benfeitorias úteis ou voluptuárias somente serão indenizáveis se previamente autorizadas por escrito pela LOCADORA e expressamente reconhecidas como indenizáveis.
- 9.4.** As adaptações removíveis realizadas pela LOCATÁRIA poderão ser retiradas ao final da locação, desde que não causem dano estrutural ao imóvel.
- 9.5.** As benfeitorias incorporadas ao imóvel, quando não removíveis sem dano, permanecerão no bem ao final da locação, sem direito à indenização, salvo se houver autorização prévia e expressa em sentido diverso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA, VISTORIA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 10.1. A entrega do imóvel será formalizada mediante Termo de Entrega das Chaves e Laudo de Vistoria Inicial, assinado por ambas as partes.
- 10.2. O Termo de Vistoria Inicial deverá registrar o estado de conservação do imóvel, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, cobertura, piso, paredes, esquadrias, forro e demais elementos relevantes ao estado de conservação e utilização do imóvel.
- 10.3. Ao final da locação, será realizada vistoria final para verificação do estado de devolução do imóvel.
- 10.4. Eventuais danos causados por uso inadequado da LOCATÁRIA deverão ser reparados, ressalvados o desgaste natural, vícios preexistentes e danos decorrentes de caso fortuito, força maior ou deficiência estrutural não imputável à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 11.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração.
- 11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a utilização do imóvel, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e solicitar providências necessárias à adequada execução contratual.
- 11.3. A fiscalização exercida pela LOCATÁRIA não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA quanto à regularidade do imóvel e ao cumprimento de suas obrigações contratuais..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

- 12.1. A LOCADORA declara, sob as penas da lei, que as informações e documentos apresentados no processo administrativo são verdadeiros.
- 12.2. A eventual existência de irregularidade documental, ônus, litígio, impedimento possessório ou restrição que comprometa a locação deverá ser imediatamente comunicada à LOCATÁRIA.
- 12.3. Caso se constate irregularidade capaz de comprometer o uso regular do imóvel ou a segurança jurídica da contratação, a Administração poderá suspender pagamentos, exigir saneamento ou extinguir o contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto:
- I – por acordo entre as partes;
 - II – ao término do prazo contratual, caso não haja prorrogação;
 - III – por interesse público devidamente motivado;
 - IV – por descumprimento das obrigações contratuais;
 - V – pela superveniência de fato que impeça ou torne inadequada a utilização do imóvel;
 - VI – nas hipóteses cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991.
- 13.2. A extinção contratual deverá ser formalizada por escrito, com indicação dos fundamentos e das providências relativas à desocupação e devolução do imóvel.
- 13.3. A LOCATÁRIA poderá desocupar o imóvel antes do término da vigência, mediante comunicação formal à LOCADORA, quando demonstrado interesse público, desnecessidade superveniente ou inadequação do imóvel à finalidade contratada.
- 13.3.1. A desocupação antecipada por interesse público regularmente motivado não ensejará aplicação de multa à LOCATÁRIA.
- 13.4. O atraso injustificado no pagamento da locação por período superior a 60 (sessenta) dias, após a regular liquidação da despesa e inexistindo pendência documental imputável à LOCADORA, poderá ensejar a extinção do contrato, mediante solicitação formal da LOCADORA e prévia notificação da LOCATÁRIA para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 14.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar as consequências previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

14.2. Em razão da natureza locatícia da avença, eventual responsabilização deverá observar a proporcionalidade, a boa-fé objetiva, o contraditório, a ampla defesa e as peculiaridades da relação jurídica de locação.

14.3. A LOCADORA responderá por prejuízos causados à LOCATÁRIA em razão de informação falsa, omissão relevante, irregularidade dominial, restrição possessória ou impedimento jurídico anterior à contratação..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação de transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente locação não gera qualquer direito de aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA.

16.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação ou renúncia de direito.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991, nos princípios da Administração Pública e nas normas de direito civil aplicáveis.

16.4. A LOCADORA declara ciência de que a contratação decorre de processo administrativo próprio e está condicionada à manutenção da finalidade pública, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, ____ de ____ de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO**

CNPJ nº 16.708.030/0001-97

**Elaine Santana da Silva
LOCATÁRIA**

Neuza Rocha dos Santos

CPF nº 668.478.343-15

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Encaminhe-se à **Procuradoria-Geral do Município** para análise jurídica e **emissão de parecer**, com posterior remessa à Autoridade Superior, para ciência e deliberação, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do presente pleito.

Lajeado Novo/MA, 13 de maio de 2026.

Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



PARECER Nº 035/2026 – LIC/PMLN

PROCESSO Nº 027/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres.

ASSUNTO: Locação de imóvel localizado na Rua Minelvina Alves, no 78, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Lajeado Novo.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo em referência que visa a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel localizado na Rua Minelvina Alves, no 78, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Lajeado Novo.

Foram acostados aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos:

- a. Ofício solicitação com justificativa da necessidade e interesse público;
- b. Documento de formalização da demanda;
- c. Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos
- d. Estudo Técnico Preliminar
- e. Laudo de vistoria e planta/croqui simplificado do imóvel para Avaliação prévia do bem, assinado pelo Engenheiro do quadro de pessoal da prefeitura de Lajeado Novo/MA;
- f. Proposta de preços e documentos pessoais do proprietário do citado imóvel;
- g. Dotação orçamentária e financeira;
- h. Declaração de impacto na Lei de Responsabilidade fiscal.

É o breve relato. Passamos à análise.

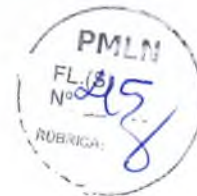
Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000
CNPJ n.º 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente a locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

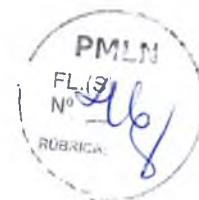
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)''

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o imóvel localizado na **Rua Minelvina Alves, no 78, Centro, Lajeado Novo/MA**, presente no processo dispõe das características almejadas para suprir o interesse público.

Além disso, a referida lei também prevê, através do seu § 5º do art. 74, requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

''§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.''

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas abaixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000
CNPJ n.º 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



No que se refere ao Inciso II, do mencionado artigo, estão presentes nos autos do processo, a certificação de não existência de imóveis públicos disponíveis para locação nas mesmas qualidades/especificações do imóvel em questão, ou seja, apenas o imóvel ora previamente selecionado atende ao objetivo pretendido, atendendo as necessidades pleiteadas pela administração pública.

Por fim, em relação ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel, que inclusive atende muito bem os requisitos pleiteados pela **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres**, no que se refere ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do município de Lajeado Novo.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo o processo da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Em análise dos presentes autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído contendo os pressupostos legais para a pretensa contratação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Procuradoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, a realização do aluguel do imóvel para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do município de Lajeado Novo, nos termos expostos no processo, com fulcro no art. 72 e art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

Ressalte-se que a autoridade competente deve observar as seguintes providências para

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000
CNPJ nº 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



a eficácia do ato:

1. **Ratificação:** Publicação do ato de inexigibilidade e do extrato do contrato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da citada lei;
2. **Fiscalização:** Designação formal de fiscal de contrato para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais.

S.M.J. é o parecer.

Lajeado Novo - MA, 13 de maio de 2026.

Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral Municipal
OAB/MA 8144
Portaria 121/2025
Matrícula n.º 3099

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo - MA / CEP 65.937-000
CNPJ n.º 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 65/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 – PMLN/MA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO E A
SRA. NEUZA ROCHA DOS SANTOS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ nº 16.708.030/0001-97, neste ato representada pela **Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres**, a **Sra. Elaine Santana da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 042.472.623-86, designada pela Portaria nº 120/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a **Sra. Neuza Rocha dos Santos**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 029128492005-0 SSP/MA e inscrita no CPF nº 668.478.343-15, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme **Processo Administrativo nº 027/2026 – PMLN/MA e Inexigibilidade nº 07/2026 – PMLN/MA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 74, inciso V, bem como da Lei Federal nº 8.245/1991, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Av. Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, registrado sob a Matrícula nº 98, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2. O imóvel objeto da locação possui, conforme documentação técnica acostada aos autos, área total de terreno de 1.302,50 m² e área construída de 266,33 m², devendo ser utilizado exclusivamente para a finalidade pública indicada neste instrumento.

1.3. A escolha do imóvel decorre de suas características específicas de localização, dimensão, estrutura física, funcionalidade e adequação às necessidades operacionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como da inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da demanda administrativa e da inviabilidade de competição, conforme justificativas e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 027/2026 – PMLN/MA.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Justificativa da Escolha do Imóvel e Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível e Adequado, o Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria do Imóvel, a proposta da LOCADORA, a Justificativa da Contratação Direta, o parecer jurídico, o ato de autorização da inexigibilidade, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 027/2026 – PMLN/MA.

1.5. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo CRAS e pelo SCFV, considerando a permanência da necessidade administrativa, a adequação do imóvel à finalidade pública pretendida e a inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da demanda, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. A presente locação tem por finalidade assegurar o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, equipamentos públicos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, destinados à execução de ações de proteção social básica, acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos comunitários, desenvolvimento de atividades socioeducativas e atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

2.2. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a execução das atividades institucionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV,

Elaine



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste contrato, salvo mediante justificativa formal da LOCATÁRIA, demonstração do interesse público e prévia anuência da LOCADORA, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

2.3. A alteração da destinação do imóvel não poderá descaracterizar a finalidade pública da contratação nem comprometer os pressupostos que fundamentaram a inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A utilização do imóvel deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, bem como as normas aplicáveis ao funcionamento do CRAS e do SCFV, garantindo condições adequadas para o atendimento da população usuária dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, enquanto houver interesse público, necessidade administrativa, vantajosidade da contratação e adequação do imóvel à finalidade pública pretendida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991.

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Entrega das Chaves e do Laudo de Vistoria Inicial por ambas as partes.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e consenso entre as partes, desde que demonstrados o interesse público, a permanência da necessidade administrativa, a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado e a adequação do imóvel à finalidade pública pretendida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) pela locação do imóvel objeto deste contrato.

4.2. O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação de recibo pela LOCADORA e atesto do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento regular da documentação pelo setor competente.

4.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor da locação poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da LOCADORA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato ou do último reajuste.

5.2. O reajuste, se cabível, observará o índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a compatibilidade com os valores praticados no mercado local.

5.3. Caso o reajuste resulte em valor superior ao praticado no mercado, a Administração poderá negociar a manutenção ou adequação do valor contratual, observada a vantajosidade administrativa.

5.4. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, precedido de demonstração da manutenção da compatibilidade do valor com o mercado

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.14 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PROJETO/ATIVIDADE:	08.245.0011.2062 - Manutenção da Proteção Social Básica
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

Página 2 de 5

R. Clainu



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7.1. São obrigações da LOCADORA:

- I – entregar o imóvel em condições adequadas de uso para a finalidade contratada;
- II – garantir à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual;
- III – declarar que possui legitimidade para locar o imóvel, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- IV – responder por eventuais vícios, impedimentos, ônus ou restrições anteriores à contratação que prejudiquem o uso regular do imóvel;
- V – responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos de natureza real incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU, taxas municipais e eventuais débitos anteriores à contratação, salvo aqueles expressamente atribuídos à LOCATÁRIA neste contrato;
- VI – permitir, mediante autorização prévia e formal, as adaptações necessárias ao funcionamento do CRAS e do SCFV;
- VII – manter o imóvel livre de embaraços que impeçam ou dificultem sua utilização pela LOCATÁRIA;
- VIII – comunicar formalmente à LOCATÁRIA qualquer fato que possa interferir na posse, uso ou regularidade do imóvel;
- IX – responsabilizar-se por reparos estruturais, vícios ocultos, problemas construtivos preexistentes, infiltrações estruturais, falhas graves de cobertura, fundação, paredes, instalações elétricas ou hidráulicas, quando decorrentes de vícios, defeitos ou problemas preexistentes à ocupação pela LOCATÁRIA.
- X – manter durante toda a execução contratual a regularidade dominial e possessória do imóvel, respondendo por eventual turbação, evicção ou restrição que comprometa sua utilização pela LOCATÁRIA..

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade pública prevista neste contrato;
- II – pagar pontualmente o valor mensal da locação;
- III – zelar pela conservação do imóvel durante o período de ocupação;
- IV – arcar com despesas ordinárias de consumo decorrentes do uso do imóvel, especialmente água, energia elétrica e outros serviços diretamente vinculados à utilização pela Administração;
- V – realizar pequenos reparos decorrentes do uso ordinário do imóvel;
- VI – não realizar alterações estruturais sem autorização prévia e formal da LOCADORA;
- VII – restituir o imóvel ao final da locação no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria inicial, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso regular, as adaptações autorizadas e as benfeitorias incorporadas nos termos deste contrato;
- VIII – comunicar à LOCADORA, por escrito, a ocorrência de danos, defeitos estruturais ou situações que possam comprometer a utilização do imóvel;
- IX – permitir vistoria da LOCADORA, desde que previamente agendada e sem prejuízo ao funcionamento do serviço público.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E ADAPTAÇÕES

- 9.1.** As adaptações necessárias ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, inclusive instalação de equipamentos, rede lógica, sistemas de segurança, mobiliário institucional e adequações operacionais internas, dependerão de autorização prévia e formal da LOCADORA quando implicarem alteração relevante na estrutura do imóvel.
- 9.2.** As benfeitorias necessárias à conservação do imóvel ou à segurança do serviço público poderão ser realizadas pela LOCATÁRIA, devendo a LOCADORA ser comunicada sempre que possível.
- 9.3.** As benfeitorias úteis ou voluptuárias somente serão indenizáveis se previamente autorizadas por escrito pela LOCADORA e expressamente reconhecidas como indenizáveis.
- 9.4.** As adaptações removíveis realizadas pela LOCATÁRIA poderão ser retiradas ao final da locação, desde que não causem dano estrutural ao imóvel.
- 9.5.** As benfeitorias incorporadas ao imóvel, quando não removíveis sem dano, permanecerão no bem ao final da locação, sem direito à indenização, salvo se houver autorização prévia e expressa em sentido diverso.

B. Elaine



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA, VISTORIA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 10.1. A entrega do imóvel será formalizada mediante Termo de Entrega das Chaves e Laudo de Vistoria Inicial, assinado por ambas as partes.
- 10.2. O Termo de Vistoria Inicial deverá registrar o estado de conservação do imóvel, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, cobertura, piso, paredes, esquadrias, forro e demais elementos relevantes ao estado de conservação e utilização do imóvel.
- 10.3. Ao final da locação, será realizada vistoria final para verificação do estado de devolução do imóvel.
- 10.4. Eventuais danos causados por uso inadequado da LOCATÁRIA deverão ser reparados, ressalvados o desgaste natural, vícios preexistentes e danos decorrentes de caso fortuito, força maior ou deficiência estrutural não imputável à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 11.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração.
- 11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a utilização do imóvel, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e solicitar providências necessárias à adequada execução contratual.
- 11.3. A fiscalização exercida pela LOCATÁRIA não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA quanto à regularidade do imóvel e ao cumprimento de suas obrigações contratuais..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

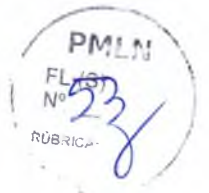
- 12.1. A LOCADORA declara, sob as penas da lei, que as informações e documentos apresentados no processo administrativo são verdadeiros.
- 12.2. A eventual existência de irregularidade documental, ônus, litígio, impedimento possessório ou restrição que comprometa a locação deverá ser imediatamente comunicada à LOCATÁRIA.
- 12.3. Caso se constate irregularidade capaz de comprometer o uso regular do imóvel ou a segurança jurídica da contratação, a Administração poderá suspender pagamentos, exigir sancamento ou extinguir o contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto:
- I – por acordo entre as partes;
 - II – ao término do prazo contratual, caso não haja prorrogação;
 - III – por interesse público devidamente motivado;
 - IV – por descumprimento das obrigações contratuais;
 - V – pela superveniência de fato que impeça ou torne inadequada a utilização do imóvel;
 - VI – nas hipóteses cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991.
- 13.2. A extinção contratual deverá ser formalizada por escrito, com indicação dos fundamentos e das providências relativas à desocupação e devolução do imóvel.
- 13.3. A LOCATÁRIA poderá desocupar o imóvel antes do término da vigência, mediante comunicação formal à LOCADORA, quando demonstrado interesse público, desnecessidade superveniente ou inadequação do imóvel à finalidade contratada.
- 13.3.1. A desocupação antecipada por interesse público regularmente motivado não ensejará aplicação de multa à LOCATÁRIA.
- 13.4. O atraso injustificado no pagamento da locação por período superior a 60 (sessenta) dias, após a regular liquidação da despesa e inexistindo pendência documental imputável à LOCADORA, poderá ensejar a extinção do contrato, mediante solicitação formal da LOCADORA e prévia notificação da LOCATÁRIA para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 14.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar as consequências previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

14.2. Em razão da natureza locatícia da avença, eventual responsabilização deverá observar a proporcionalidade, a boa-fé objetiva, o contraditório, a ampla defesa e as peculiaridades da relação jurídica de locação.

14.3. A LOCADORA responderá por prejuízos causados à LOCATÁRIA em razão de informação falsa, omissão relevante, irregularidade dominial, restrição possessória ou impedimento jurídico anterior à contratação..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação de transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente locação não gera qualquer direito de aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA.

16.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação ou renúncia de direito.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991, nos princípios da Administração Pública e nas normas de direito civil aplicáveis.

16.4. A LOCADORA declara ciência de que a contratação decorre de processo administrativo próprio e está condicionada à manutenção da finalidade pública, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 14 de maio de 2026.

Elaine Santana da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO
CNPJ nº 16.708.030/0001-97
Elaine Santana da Silva
LOCATÁRIA

Neuza Rocha dos Santos
Neuza Rocha dos Santos
CPF nº 668.478.343-15
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF nº 959.331.153-04

2. *[Assinatura]*
CPF nº 054938553-09



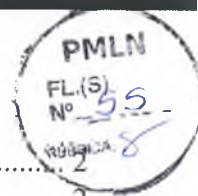
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 – PMLN/MA. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA, inscrito no CNPJ nº 16.708.030/0001-97 e a Sra. Neuza Rocha dos Santos, inscrita no CPF nº 668.478.343-15. OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, registrado sob a Matrícula nº 98, com área total de terreno de 1.302,50 m² e área construída de 266,33 m², destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 74, inciso V, e Lei Federal nº 8.245/1991. VALOR MENSAL: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Fonte de Recurso 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Projeto/Atividade 08.245.0011.2062 – Manutenção da Proteção Social Básica; Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Lajeado Novo/MA, 14 de maio de 2026. Elaine Santana da Silva – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres.

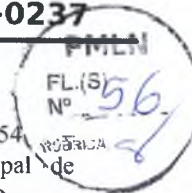


Índice



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	2
RESENHA DE CONTRATO	2
RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2026	2
RESENHA DO CONTRATO Nº 54/2026	2
RESENHA DO CONTRATO Nº 60/2026	2
RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2026	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
RESENHA DO CONTRATO Nº 37/2026	3
RESENHA DO CONTRATO Nº 43/2026	3
RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2026	3
RESENHA DO CONTRATO Nº 55/2026	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
RESENHA DO CONTRATO Nº 38/2026	4
RESENHA DO CONTRATO Nº 39/2026	4
RESENHA DO CONTRATO Nº 44/2026	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 45/2026	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 50/2026	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 51/2026	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 56/2026	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 57/2026	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2026	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2026	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 41/2026	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 46/2026	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 47/2026	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 52/2026	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 53/2026	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 58/2026	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 59/2026	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 066/2026	10





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2026

RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA. PARTES:

Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ nº 16.708.030/0001-97, e a empresa Morais Soluções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.962.759/0001-65. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lajeado Novo – MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ata de Registro de Preços nº 10/2026 – CCLC/PMLN-MA e Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.687,28 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade 08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 28 de maio de 2026. Elaine Santana da Silva – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Código identificador: \$Mopj3yccS6F

RESENHA DO CONTRATO Nº 54/2026

RESENHA DO CONTRATO Nº 54/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA. PARTES:

Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ nº 16.708.030/0001-97, e a empresa M Rodrigues Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lajeado Novo – MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ata de Registro de Preços nº 11/2026 – CCLC/PMLN-MA e Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.243,48 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de

impostos; Projeto/Atividade 08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 26 de maio de 2026. Elaine Santana da Silva – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Código identificador: j1eapfeffoe20260612170632

RESENHA DO CONTRATO Nº 60/2026

RESENHA DO CONTRATO Nº 60/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA. PARTES:

Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ nº 16.708.030/0001-97, e a empresa R. de F. Sousa Supermercado Ltda, inscrita no CNPJ nº 53.780.207/0001-92. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lajeado Novo – MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ata de Registro de Preços nº 12/2026 – CCLC/PMLN-MA e Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.775,34 (cinquenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade 08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 28 de maio de 2026. Elaine Santana da Silva – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Código identificador: qitv0mobr520260612170614

RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2026

RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 – PMLN/MA. PARTES:

Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA, inscrito no CNPJ nº 16.708.030/0001-97 e a Sra. Neuza Rocha dos Santos, inscrita no CPF nº 668.478.343-15. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Avenida Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, registrado sob a Matrícula nº 98, com área total de terreno de 1.302,50 m² e área construída de 266,33 m², destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.





PMLN

FL. (S) 57
Nº 8

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 74, inciso V, e Lei Federal nº 8.245/1991. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; Fonte de Recurso 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Projeto/Atividade 08.245.0011.2062 – Manutenção da Proteção Social Básica; Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Lajeado Novo/MA, 14 de maio de 2026. Elaine Santana da Silva – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Código identificador: xuqinzidkwtu20260612170636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA DO CONTRATO Nº 37/2026

RESENHA DO CONTRATO Nº 37/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, em nome da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa Exata Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.480.327/0001-34. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ata de Registro de Preços nº 09/2026 – CCLC/PMLN-MA e Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 59.582,67 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade 04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Unidade Orçamentária 02.04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade 04.122.0002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Unidade Orçamentária 02.04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade 18.451.0005.2.022 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública; Natureza da Despesa

3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 22 de maio de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo – Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: RESENHA DO CONTRATO Nº 37/2026

Código identificador: 8dtughcgp4a20260612160657

RESENHA DO CONTRATO Nº 43/2026

RESENHA DO CONTRATO Nº 43/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, em nome da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa Morais Soluções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.962.759/0001-65. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ata de Registro de Preços nº 10/2026 – CCLC/PMLN-MA e Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.611,28 (quarenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade 04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Unidade Orçamentária 02.04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade 04.122.0002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Unidade Orçamentária 02.04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade 18.451.0005.2.022 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 28 de maio de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo – Secretária Municipal de Administração.

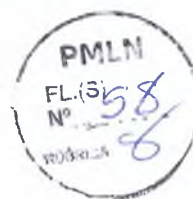
Publicado por: Marina Sousa Miranda Araújo

Código identificador: qsa7dirawd120260612160605

RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2026

RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA. PARTES: Município de Lajeado Novo/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa M Rodrigues Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeado novo.ma.gov.br

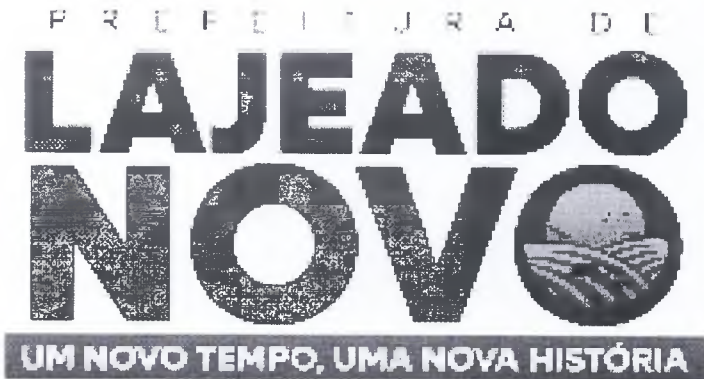
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE LAJEADO
NOVO:01598548000148
Data: 12/06/2026



Relatório - Contrato

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Contratante	16708030000197
Cod. UO Contratante	021400
Id Contrato	IN652026FMAS
Id Contrato Pncp	
Cnpj Procedimento	16708030000197
Cod. UO Procedimento	021400
Id Procedimento	IN072026FMAS
Número Contrato	65
Ano Contrato	2026
Contratado	66847834315
Número Processo	27
Ano Processo	2026
Objeto	locação de imóvel situado na Av. Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, registrado sob a Matrícula nº 98, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.
Data Assinatura	14/05/2026
Data Publicação	12/06/2026
Data Início	14/05/2026
Data Fim	14/05/2027
CPF Autoridade	04247262386
Estrangeiro	N
Valor	R\$ 1.621,00



Buscar

O que você procura no portal?



Transparência



CONTRATO

Home / Transparência / Contratos / Contrato

DADOS DO CONTRATO

Nº Edital Licitação

07

Nº Contrato

65

Data de Assiantura

14/05/2026

Início Vigência

14/05/2026

Término Vigência

14/05/2027

Valor do Contrato

1.621,00

Fornecedor

Neuza Rocha dos Santos

CNPJ

668.478.343-15

Fiscal do Contrato

ANTONIO SILVA SANTOS

CPF

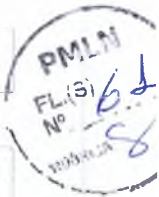
841.608.453-04

Secretaria/Orgão

GABINETE DO PREFEITO - GP

Objeto

locação de imóvel situado na Av. Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, registrado sob a Matrícula nº 98, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.



CONTRATOS

Nome	Data Envio	Arquivo
CONTRATO Nº 65/2026 – PMLN/MA	14/05/2026 11:06:30	Baixar

DADOS DA LICITAÇÃO

Detalhe	Data	Modalidade	Numero	Ano
	26/06/2026	INEXIGIBILIDADE	07	2026



Contratos

Contrato nº 65/2026

Última atualização 16/06/2026

Local: Lajeado Novo/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO

Unidade executora: 980188 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 27/2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/06/2026 **Data de assinatura:** 14/05/2026 **Vigência:** de 14/05/2026 a 14/05/2027

Id contrato PNCP: 01598548000148-2-000036/2026 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: 01593548000148-1-000022/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

locação de imóvel situado na Av. Minelvina Alves, nº 78, Centro, Lajeado Novo/MA, registrado sob a Matrícula nº 98, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

VALOR CONTRATADO

RS 1621,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 668.478.343-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Neuza Rocha dos Santos

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial	Número	Valor Total		Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

< Voltar

O Portal da Lei nº 14.132/2020 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos ebarcados pelo novel sistema.

É gerido pelo Comité Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicativos a compor o aludido comitê.

A atualização, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.servicos.gestao.gov.br>

 0800 278 9001

